CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA

Termo de Referência 115/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
115/2026	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	PAULA GRACA SILVA DOS SANTOS	26/10/2026 15:15 (v 0.42)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67101.001449/2026-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° **67101.001449/2026-75**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de suporte logístico continuado para o restabelecimento da capacidade operacional dos sistemas de missão SAR e COM/NCOM das aeronaves R-99, com integração ao sistema OIS existente, bem como para a prestação de suporte técnico-logístico aos sistemas de missão da frota R-99, estruturada em 6 (seis) módulos:

(I) manutenção para retorno operacional dos sistemas SAR e COM/NCOM;

(II) reparo de componentes reparáveis;

(III) fornecimento de componentes reparáveis;

(IV) fornecimento de materiais de consumo e equipamentos de apoio;

(V) suporte de engenharia; e

(VI) treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	N° DA REQUISIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
	1	Módulo I – Retorno operacional dos sistemas SAR	16098	GLT292001R2	Serviço	1	SIGILOSO	SIGILOSO
	2	Módulo II – Reparo de componentes reparáveis (sob demanda)	16098	GLT292002R2	Serviço	1	SIGILOSO	SIGILOSO

1	**3**	Módulo III – Fornecimento de componentes reparáveis (sob demanda)	620630	GLT292003R2	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
	4	Módulo IV - Fornecimento de materiais de consumo e equipamentos de apoio (sob demanda)	620630	GLT292004R2	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
	5	Módulo V – Suporte de engenharia (sob demanda)	16098	GLT292005R2	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
	6	Módulo VI – Treinamento (sob demanda)	16098	GLT292006R2	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como de natureza comum e é composto por serviços comuns, fornecimento de bens comuns e serviço comum de engenharia, visto que, embora a solução envolva requisitos técnicos específicos, especialmente no contexto dos sistemas de missão embarcados das aeronaves R-99, os requisitos de desempenho, qualidade, integração, suporte logístico, sustentação operacional e resultados esperados podem ser objetivamente definidos pela Administração no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, incluindo critérios relacionados à manutenção ou superação das capacidades atualmente existentes na aeronave, compatibilidade com os sistemas embarcados instalados, integração com o sistema gerenciador de missão e desempenho mínimo esperado da solução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de sustentação logística, suporte técnico, manutenção da disponibilidade operacional da frota e preservação das capacidades estratégicas associadas às missões de inteligência, reconhecimento e monitoramento desempenhadas pelas aeronaves R-99 da Força Aérea Brasileira, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses contados do(a) data de assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A missão constitucional da Força Aérea Brasileira (FAB) é bastante complexa, tendo como base manter a soberania do Espaço Aéreo e integrar o território nacional, com vistas à defesa da pátria. Tendo isso como premissa, a FAB necessita de meios aéreos adequados para o cumprimento de sua missão e ainda, ter condições de mantê-los em capacidade de pronto emprego.

2.2. Em se tratando de seus meios aéreos, a Força Aérea Brasileira passou a operar em 2002 com a aeronave R-99 (EMB-145RS), a qual é oriunda da plataforma civil EMBRAER 145, tendo sido transformada em aeronave militar para missões de inteligência, reconhecimento e monitoramento, mediante a inclusão de sensores de missão. Ressalta-se que essa aeronave é fruto do projeto SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), que foi desenvolvido pelo Comando da Aeronáutica com o objetivo de monitorar o vasto espaço aéreo da Amazônia Legal, por meio de um melhor controle da região amazônica e suas fronteiras, além de combater o tráfico de ilícitos na região.

2.3. Tal aeronave militar é operada pelo Segundo Esquadrão do Sexto Grupo de Aviação (2º/6º GAv), sediado em Anápolis - GO. Nesse contexto, o 2º /6º GAv possui 3 (três) aeronaves R-99 (EMB-145RS), das quais, por planejamento logístico, 1 (uma) aeronave R-99 permanece estocada em sua sede.

2.4. No contexto de emprego, as aeronaves R-99 do 2º/6º GAv prestam um serviço de extrema relevância à sociedade brasileira, pois possuem a característica de monitorar a Amazônia brasileira, atuando na prevenção ao desmatamento e ainda, no controle do espaço aéreo, evitando assim que aeronaves não autorizadas voem no espaço aéreo brasileiro.

2.5. Mais recentemente, essas aeronaves foram utilizadas em prol da sociedade brasileira por ocasião da Operação Escudo Yanomami, deflagrada pelo Governo Federal no início do ano de 2023, para combater o garimpo ilegal no território do povo indígena Yanomami, em Roraima.

2.6. Assim, cabe ressaltar que a aeronave R-99 possui atualmente 3 (três) sensores de missão ativos, sendo eles: o SAR (*Synthetic Aperture Radar*), o COM/NCOM (*Communications Exploitation System / Non-Communications Exploitation System*) e o OIS (OpticalElectrical Sensor). Nesse sentido, devido a um problema de obsolescência no OIS, foi efetuada a modernização desse, por meio do contrato nº160/CAE-PAMAGL/2020, firmado com a empresa ALBATROSS, o qual permitiu a integração do sensor MX-15 nas aeronaves R-99 FAB 6750 e FAB 6752, em substituição ao sensor FLIR STAR SAFIRE I.

2.7. Todavia, parte dos componentes atualmente empregados nos sistemas SAR e COM/NCOM encontra-se impactada por obsolescência tecnológica e limitações de suporte logístico, circunstância que compromete a plena disponibilidade operacional desses sensores. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de solução técnica capaz de restabelecer e preservar a capacidade operacional desses sistemas, podendo envolver atividades de reparo, recapitalização, substituição de componentes, integração de novos equipamentos, atualização tecnológica ou outras soluções compatíveis que venham a ser propostas pela futura contratada e aprovadas pela Administração.

2.8. Ressalta-se que o SAR compreende radar de abertura sintética utilizado para captura de imagens em diferentes espectros. Quanto ao COM/NCOM, ambos consistem em sensores destinados à localização de emissores, sendo o COM voltado à detecção de emissores utilizados para comunicação e o NCOM voltado à detecção de emissores não relacionados à comunicação, como radares, por exemplo. Nesse contexto, destaca-se que os sistemas SAR e COM/NCOM são essenciais para o cumprimento pleno da missão operacional das aeronaves R-99, podendo sua indisponibilidade comprometer diretamente a execução de missões estratégicas atribuídas à Força Aérea Brasileira.

2.9. Outrossim, além do restabelecimento da capacidade operacional dos sistemas SAR e COM/NCOM, faz-se necessária a prestação de suporte técnico-logístico ao sistema OIS atualmente instalado na aeronave, bem como aos sistemas SAR e COM/NCOM contemplados na futura solução, incluindo serviços de reparo de componentes reparáveis, fornecimento de componentes reparáveis, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos de apoio, suporte de engenharia, treinamento e gestão de obsolescência, de forma a assegurar a sustentação logística e operacional dos sistemas de missão da frota.

2.10. Considerando os fatores expostos, o restabelecimento da capacidade operacional dos sistemas SAR e COM/NCOM, associado à prestação de suporte técnico-logístico aos sistemas de missão das aeronaves R-99, mostra-se essencial para preservação da disponibilidade operacional da frota e para continuidade das capacidades estratégicas desempenhadas pela Força Aérea Brasileira em prol da defesa da pátria.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do CELOG, sob o código 120071-124/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. A solução de mercado delineada para atender ao objeto em pauta será a contratação de empresa especializada a qual deverá prestar os seguintes serviços:

- Manutenção modificadora para o retorno operacional dos sistemas SAR e COM/NCOM (módulo I), ambos integrados entre si e com o sistema OIS existente;

- Reparo de componentes reparáveis (módulo II);

- Fornecimento de componentes reparáveis (módulo III);

- Fornecimento de materiais de consumo e equipamentos de apoio (módulo IV);

- Suporte de engenharia (módulo V); e

- Treinamento (módulo VI).

DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1. MÓDULO I - MANUTENÇÃO PARA O RETORNO OPERACIONAL DOS SISTEMAS SAR E COM/NCOM (SOB DEMANDA)

3.1.1. Este módulo contempla a execução de manutenção modificadora destinada ao retorno da capacidade operacional dos sistemas SAR e COM /NCOM de 2 (duas) aeronaves R-99, bem como a realização das adequações necessárias para deixar uma terceira aeronave em condição de "*provision for*", possibilitando futura atualização ao mesmo padrão operacional das demais aeronaves da frota.

3.1.2. Sem prejuízo de outras intervenções que venham a ser identificadas durante o detalhamento da solução técnica, foram preliminarmente identificadas as seguintes necessidades de atualização ou substituição de componentes:

a) **Recuperação da estação de trabalho (console) SAR**

- Recuperação da estação de trabalho SAR com a substituição dos seguintes componentes, atualmente instalados, por outros superadores: monitor (PN: QB980115JW13), teclado (PN: 320-1234), trackball (PN: T10S3G) e Workstation (PN: TL-7V64-SIVAM).

b) **Recuperação da estação de trabalho (console) COM/NCOM**

- Recuperação da estação de trabalho SAR com a substituição dos seguintes componentes, atualmente instalados, por outros superadores: monitor (PN: QB980115JW13), teclado (PN: 320-1234), trackball (PN: T10S3G) e Workstation (PN: TL-7V64-SIVAM).

c) **Recuperação do controlador do sistema SAR HEATER**

- Substituição do controlador de temperatura do sistema SAR HEATER atualmente instalado (PN: CT9904) por outro superador.

d) **Atualização do sistema de decodificação e inteligência COM**

- Capacidade de interceptar, demodular, processar, analisar, monitorar e localizar comunicações, inclusive aquelas que empreguem técnicas avançadas de codificação, proteção, modulação ou salto em frequência, observados os limites legais e operacionais aplicáveis.

e) **Recuperação da capacidade COM/NCOM**

- Substituição dos MINICEPTOR SEARCH (PN: WJ-8607C) atualmente instaladas no sistema COM por outras superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição dos DF PROCESSOR 5-CHANNEL (PN: WJ-8986A) atualmente instalados no sistema COM, por outras LRU superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição do EPR233 CONTROL PROCESSOR (PN: EPR233-0000-1) atualmente instaladas no sistema COM por outras superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição dos TN-340-04 RF TUNER (PN: 149700-01) atualmente instalados no sistema NCOM por outras LRU superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

f) **Recuperação da capacidade SAR:**

- Substituição das XTU - *X-Band Transmitter Unit* (PN: 50-00007) atualmente instaladas no sistema SAR, por outras LRU superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição das RSCU - *Remote System Control Unit* (PN: 50-00001) atualmente instaladas no sistema SAR,por outras LRU superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição das RESU – *ReceiverExciter STALO Unit* (PN: 50-00002) atualmente instaladas no sistema SAR,por outras LRU superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição das RFU - *Radio Frequency Unit* (PN: 50-00004) atualmente instaladas no sistema SAR, por outras LRU superadoras, mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

- Substituição das HDDR - *High Density Digital Recorder* (PN: 1312523) atualmente instaladas no sistema SAR por outras LRU superadoras, como, também, a adequação à MPU - *Multi Processor Unit* (PN: 10-2002-3), mantendo os mesmos requisitos existentes, ou que sejam superiores aos dos equipamentos atualmente instalados.

3.1.3. A solução técnica proposta deverá contemplar o aproveitamento parcial ou integral dos sistemas atualmente instalados, bem como sua manutenção, modernização, substituição parcial ou substituição integral, desde que sejam mantidas ou superadas as capacidades operacionais, funcionais e de desempenho atualmente existentes na frota, observados os requisitos de segurança operacional, aeronavegabilidade, interoperabilidade, suporte logístico e integração com o sistema OIS atualmente instalado nas aeronaves, incluindo o gerenciador de missão AIMS (*Advanced Integrated Multi-sensing Surveillance*). O sistema AIMS poderá ser substituído por outro similar, desde que tal substituição seja aceita pela Contratante.

3.1.4. Independentemente da abordagem técnica adotada, incluindo, substituição parcial, substituição integral ou integração de novos equipamentos e subsistemas, a contratada deverá assegurar a manutenção da capacidade operacional da solução implementada ao longo de todo o período contratual, incluindo suporte técnico, manutenção, reparabilidade, disponibilidade de componentes, atualização de configurações, integração sistêmica e demais medidas necessárias à continuidade operacional dos sistemas entregues.

3.1.5. A solução deverá assegurar plena compatibilidade funcional e operacional entre os sistemas fornecidos, recuperados, modernizados ou integrados e o sistema OIS atualmente existente na aeronave, de forma a preservar a continuidade operacional dos vetores R-99 e possibilitar futura expansão ou adequação da frota, conforme interesse da Administração.

3.1.6. A implementação da solução deverá ocorrer inicialmente em duas aeronaves da frota R-99, de forma gradual e faseada, permitindo à Administração a avaliação progressiva da capacidade operacional recuperada, bem como a validação técnica, funcional, logística e operacional por parte das equipes especializadas da FAB ao longo da execução contratual. Tal abordagem visa reduzir riscos operacionais, preservar a disponibilidade da frota e assegurar a adequada verificação da aderência da solução aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.1.7. A terceira aeronave deverá receber as adequações estruturais, elétricas, lógicas e funcionais necessárias para possibilitar sua futura atualização ao mesmo padrão operacional das demais aeronaves contempladas neste processo, permanecendo em condição de "*provision for*". Tal medida tem por finalidade favorecer a futura harmonização operacional e logística da frota, contribuindo para a otimização do gerenciamento de suprimentos, manutenção, capacitação técnica, interoperabilidade entre vetores e preservação da doutrina operacional empregada pela FAB.

3.1.8. As modificações, integrações, substituições, instalações, ensaios e demais intervenções realizadas no âmbito da contratação deverão ser devidamente certificadas, conforme as diretrizes e requisitos estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) e pela autoridade aeronáutica militar competente. Caberá à contratada a responsabilidade pela condução integral do processo de certificação da solução proposta, incluindo, quando aplicável, a obtenção de Permissão Especial de Voo (PEV), elaboração e fornecimento de documentação técnica, relatórios, evidências de conformidade, suporte às análises técnicas, acompanhamento de inspeções, ensaios em solo e em voo, bem como o custeio das atividades necessárias à certificação da solução.

3.1.9. Em decorrência das modificações, integrações e/ou substituições a serem realizadas, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica atualizada das aeronaves afetadas. Esta obrigação inclui, mas não se limita a: manuais de operação, manuais de manutenção (em todos os níveis), diagramas elétricos e lógicos, catálogos de peças ilustrados (IPC), listas de fiação (*wiring diagrams*) e planos de manutenção, bem como as respectivas revisões decorrentes da nova configuração implantada, devendo toda a documentação ser entregue em formato digital e físico, conforme padrões adotados pelo COMAER.

3.2. MÓDULO II – REPARO DE COMPONENTES REPARÁVEIS (SOB DEMANDA)

3.2.1. Este módulo contempla a prestação de serviços de diagnóstico e reparo, sob demanda, de LRU pertencentes aos sistemas de missão das aeronaves R-99 da Força Aérea Brasileira, conforme especificado nas Tabelas 1, 2 e 3 deste Termo de Referência. O objetivo é garantir a disponibilidade e a continuidade operacional da frota, assegurando o pleno funcionamento dos sensores e sistemas embarcados, tanto os originais quanto aqueles eventualmente atualizados ou modificados no escopo do Módulo I.

3.2.2. Os itens a serem atendidos incluem os componentes atualmente instalados, seus equivalentes funcionais, alternativos compatíveis ou tecnicamente superadores, conforme venha a ser acordado entre as partes durante a execução contratual, especialmente no contexto de adequações, substituições ou modernizações realizadas no decorrer do projeto. Adicionalmente, novos itens que venham a integrar os sistemas durante a vigência do contrato também poderão ser incorporados ao escopo de reparo.

3.2.3. Para fins de organização, os itens dos atuais sistemas de missão estão agrupados nos seguintes conjuntos:

Sistema	LRU	PN
SAR	MCU- MONITOR CONTROL UNIT	50-1064-1
SAR	PCU –PEDESTAL CONTROL UNIT	50-00010
SAR	RFU-RADIO FREQUENCY UNIT	50-00004
SAR	RSCU –REMOTE SYSTEM CONTROL UNIT	50-00001
SAR	RESU-RECEIVER EXCITER STALO UNIT	50-00002
SAR	RPSU-RCSU POWER SUPPLY UNIT	50-00003
SAR	XTU-X-BAND TRANSMITTER UNIT	50-00007
SAR	LTU- L-BAND TRANSMITTER UNIT– TWTA	50-00008

SAR	HDDR-HIGH DENSITY DIGITAL RECORDER	1312523-01
SAR	MPU-MULTIPROCESSOR UNIT	10-2002-3
SAR	LTU- L-BAND TRANSMITTER UNIT – SOLID STATE	Model 677-003
SAR	XAPU-X-BAND ANTENNA PEDESTAL UNIT	50-00013
SAR	CONTROL&DISPLAY STATION(WORKSTATIONS)	TL-7V64-SIVAM
SAR	XMAU-X-BAND MONOPULSE ANTENNA UNIT	50-00012
SAR	XIAU-X-BAND INTERFEROMETRIC ANTENNA UNIT	50-00011
SAR	LAU-L-BAND ANTENNA UNIT	50-00009
SAR	SARHEATER	CT9904

Tabela 1 - Componentes do sistema de missão SAR da frota R-99

Sistema	LRU	PN
OIS	SMART DISPLAY MISSION SYSTEM	ALB-SDS-21-001
OIS	TACTICAL AUXILIARY DISPLAY	ALB-TDS-001
OIS	MX-15iEOS/IRSENSOR	49370-65

Tabela 2 - Componentes do sistema de missão OIS da frota R-99

Sistema	LRU	PN
COM	SURVEILLANCE RECEIVER(MINICEPTOR)	WJ-8607C
COM	DF ANTENNA ADAPTER	WJ-9321/CH5
COM	DF PROCESSOR 5-CHANNEL	WJ-8986A
COM	EMU124RF-MULTICOUPLER UNIT	EMU124-0000-1
COM	EPR233 CONTROL PROCESSOR	EPR233-0000-1

COM	HF OMNI ANTENNA COMBINER	SK-98-0205-1
COM/NCOM	CONTROL&DISPLAY STATION-WORKSTATIONS	TL-7V64-SIVAM
COM/NCOM	AS-48977-03 OMNIANTENNA	149550-01
COM/NCOM	DF SPINNER-ANTENNA ASSEMBLY	149650-01
NCOM	TN-340-04 RF TUNER	149700-01
NCOM	SP-103 SIGNAL PROCESSOR	149520-01
NCOM	PA-104-07 RF DISTRIBUTION	149600-01

Tabela 3 – Componentes do sistema de missão COM/NCOM da frota R-99

3.3. MÓDULO III –FORNECIMENTO DE COMPONENTES REPARÁVEIS (SOB DEMANDA)

3.3.1. O Módulo III engloba o fornecimento dos componentes reparáveis que fazem parte dos sistemas de missão SAR, COM/NCOM e OIS, sob demanda, seus alternados e/ou superadores, bem como componentes reparáveis a serem adicionados por ocasião de adequação, modificação e/ou reforma que venha a ser realizada por meio do Módulo I, ou por qualquer outra necessidade que venha a surgir durante a execução contratual.

3.4. MÓDULO IV–FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE APOIO (SOB DEMANDA)

3.4.1. Este módulo contempla o fornecimento, sob demanda da Administração, de materiais de consumo, insumos técnicos, ferramentas especiais, equipamentos de apoio e demais itens necessários à operação, manutenção, instalação, integração, testes e sustentação logística dos sistemas de missão embarcados nas aeronaves R-99 da FAB, incluindo os tipos constantes na tabela abaixo, mas não se limitando a estes itens.

Material	Unidade de fornecimento
SCR CAP HS AL CPD #6	1 EA
WASHER, AN960D6	1 EA
WASHER LK AC #06	1 EA
KIMTECH P2 AVIATION WIPES	Caixa com 200
ISOPROPYL ALCOHOL 70%	4 × 1 litro
CLEAR VIEW CLEANER	1 EA
KIMWIPE 4.4” × 8.4” SHEET	280 unidades
DISTILLED WATER	10 litros
LABORATORY WASH BOTTLE	1 EA

SOAP, PD-410C TYPE II	1 galão
NITROGEN, TECHNICAL TYPE I	1 EA
THREAD SEALANT TYPE STICK	Frasco 10 g
COTTON SWAB	1 EA
BRACKET ASSY MX HANDCONTROLLER	1 EA
HAND CONTROLLER	1 EA
HUMIDITY INDICATOR	1 EA
SPLIT O-RING	1 EA
COVER, DESICCANT, GREY	1 EA
VALVE PRESSURE	1 EA
PURGE KIT BRIEFCASE	1 EA
HUMIDITY INDICATOR INSTALL TOOL	1 EA
SCHRADER VALVE SOCKET	1 EA
FIXTURE LEAK/PURGE	1 EA

Tabela 4 – Materiais de consumo e equipamentos de apoio

3.5. MÓDULO V – SUPORTE DE ENGENHARIA (SOB DEMANDA)

3.5.1. Este módulo contempla a prestação de serviços de suporte de engenharia, sob demanda, destinados ao assessoramento técnico à CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de apoio técnico complementar relacionado aos sistemas contemplados no escopo contratual, incluindo situações não abrangidas diretamente pelas obrigações de garantia ou pelas atividades previstas no Módulo I.

3.5.2. Considerando que o Módulo I contempla os serviços necessários ao restabelecimento da capacidade operacional dos sistemas SAR e COM /NCOM, incluindo atividades de integração, instalação, configuração, testes e certificação, espera-se que a maior parte das ocorrências operacionais e de engenharia seja mitigada durante a implantação da solução e no período de garantia contratual. Contudo, em razão da elevada complexidade dos sistemas embarcados, da criticidade operacional da frota R-99 e da possibilidade de surgimento de demandas técnicas específicas ao longo do ciclo operacional da solução, a FAB poderá demandar suporte técnico complementar, de forma eventual e sob demanda, incluindo, entre outras situações, esclarecimentos técnicos não previstos na documentação fornecida, apoio à análise e solução de falhas operacionais ou de integração, suporte à reconfiguração ou otimização de funcionalidades operacionais, análise de degradação de desempenho, apoio técnico especializado às atividades de manutenção, análise técnica de eventos excepcionais ou condições operacionais específicas e investigação de ocorrências cuja causa não esteja diretamente associada a falha de fabricação ou de instalação coberta por garantia.

3.5.3. Os serviços previstos neste módulo possuem natureza eventual e sob demanda, sendo seu acionamento condicionado à necessidade operacional identificada pela CONTRATANTE, mediante emissão de solicitação formal ou ordem de serviço específica. As modalidades de suporte previstas neste módulo são as listadas abaixo:

Suporte Técnico Remoto

3.5.4. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico remoto, por meio de equipe de engenharia capacitada, destinado ao atendimento de demandas operacionais, logísticas, de manutenção, integração e análise técnica relacionadas aos sistemas embarcados contemplados no escopo contratual. O suporte poderá compreender:

I. esclarecimentos técnicos;

II. interpretação de documentação técnica;

III. análise preliminar de falhas;

IV. orientações de manutenção;

V. apoio à configuração e reconfiguração de sistemas;

VI. avaliação de desempenho;

VII. análise de compatibilidade;

VIII. recomendações técnicas; e

IX. emissão de documentos técnicos e relatórios de engenharia compatíveis com a complexidade da demanda apresentada.

3.5.5. As solicitações poderão demandar diferentes níveis de esforço técnico, conforme sua complexidade, podendo envolver desde respostas técnicas simplificadas até estudos estruturados de engenharia.

Laudo Técnico para Investigação

3.5.6. Compreende a realização de investigação técnica relacionada a falhas, degradação de desempenho, incidentes, eventos excepcionais ou ocorrências aeronáuticas envolvendo os sistemas contemplados neste processo.

3.5.7. O serviço poderá incluir análises laboratoriais, ensaios destrutivos ou não destrutivos, simulações, coleta e análise de dados operacionais, emissão de pareceres técnicos e elaboração de laudo técnico conclusivo contendo diagnóstico, análise de causas prováveis, impactos operacionais e recomendações técnicas aplicáveis.

3.5.8. Os prazos de execução e o esforço de engenharia necessário deverão ser compatíveis com a complexidade da investigação solicitada pela CONTRATANTE.

Suporte Técnico em Campo

3.5.9. Compreende o apoio técnico presencial para diagnóstico, correção de falhas, integração de sistemas, acompanhamento de ensaios, apoio à manutenção, suporte operacional ou atendimento de eventos críticos relacionados aos sistemas embarcados contemplados neste processo.

3.5.10. O suporte técnico em campo poderá ser acionado pela CONTRATANTE sempre que identificada necessidade de atuação presencial, sem prejuízo das obrigações de garantia previstas contratualmente.

3.5.11. Os prazos de mobilização, permanência em campo e esforço técnico necessário deverão ser compatíveis com a criticidade operacional da demanda, localização da aeronave e complexidade das atividades requeridas.

Gestão de Obsolescência

3.5.12. Este módulo contempla a prestação, sob demanda, de serviços de avaliação e gestão pontual de obsolescência dos sistemas de missão das aeronaves R-99.

3.5.13. O serviço tem por finalidade fornecer à FAB informações técnicas atualizadas sobre a situação de suporte e disponibilidade dos principais componentes da solução implementada, permitindo o planejamento antecipado de ações mitigadoras destinadas à preservação da capacidade operacional da frota.

3.5.14. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer relatório técnico de gestão de obsolescência, sob demanda da FAB, em prazo compatível com a complexidade da análise solicitada, contendo avaliação técnica dos principais componentes, equipamentos, softwares, firmwares, LRUs e demais itens relevantes integrantes dos sistemas contemplados nesta contratação.

3.5.15. O relatório deverá contemplar, sempre que aplicável:

I. situação atual de fabricação e suporte dos itens analisados;

II. disponibilidade de reparo e suporte técnico especializado;

III. disponibilidade de peças sobressalentes e componentes críticos;

IV. identificação de itens em condição de End of Life (EOL), End of Support (EOS) ou com risco de descontinuidade;

V. avaliação preliminar de criticidade operacional e logística dos itens;

VI. análise de impactos potenciais à disponibilidade operacional da frota;

VII. dependências tecnológicas críticas associadas à solução implementada;

VIII. observações relacionadas a software embarcado, firmware, licenciamento ou compatibilidade sistêmica; e

IX.. demais informações técnicas consideradas relevantes para apoio ao planejamento logístico da Administração.

3.5.16. Para os itens identificados como obsoletos, descontinuados ou com risco relevante de indisponibilidade futura, a CONTRATADA deverá apresentar recomendações técnicas de mitigação, quando aplicável, podendo envolver:

I. aquisição estratégica de sobressalentes;

II. alternativas de reparo;

III. substituição por itens compatíveis;

IV. recapitalização de componentes;

V. atualização de versões;

VI. formação de estoque de mitigação;

VII. alternativas de fornecimento; ou

VIII. demais soluções tecnicamente compatíveis com a arquitetura operacional existente.

3.5.17. As atividades previstas neste módulo possuem caráter de assessoramento técnico e apoio ao planejamento logístico da Administração, não implicando obrigação automática de implementação de modificações, substituições ou atualizações tecnológicas pela CONTRATADA.

3.6. MÓDULO VI–TREINAMENTO (SOB DEMANDA)

3.6.1. Este módulo contempla a prestação de serviços de capacitação técnico-operacional e de manutenção relacionados aos sistemas de missão contemplados no escopo contratual, sob demanda da CONTRATANTE, com a finalidade de promover a formação, atualização, especialização e manutenção da capacidade operacional e logística dos militares da Força Aérea Brasileira envolvidos na operação, manutenção e gerenciamento dos sistemas embarcados das aeronaves R-99.

3.6.2. As capacitações previstas neste módulo deverão abranger conteúdos teóricos, práticos ou híbridos, em níveis básico, intermediário ou avançado, conforme a necessidade operacional identificada pela CONTRATANTE e de acordo com as características da solução implementada pela CONTRATADA.

3.6.3. Os treinamentos poderão contemplar, entre outros temas:

a) familiarização com os sistemas de missão;

b) operação dos sistemas SAR, COM/NCOM e OIS;

c) integração funcional entre sensores e sistemas embarcados;

d) configuração e reconfiguração operacional;

e) procedimentos de operação tática;

f) troubleshooting;

g) manutenção preventiva e corretiva;

h) substituição de componentes;

i) atualização de software e firmware;

j) análise de falhas;

k) procedimentos de segurança operacional;

l) boas práticas de manutenção; e

m) demais conteúdos técnicos associados à solução implementada.

3.6.4. Os treinamentos deverão ser executados por meio de aulas presenciais, com apoio de simuladores, mockups, sistemas de treinamento em solo, bancos de teste, sistemas operacionais reais ou outras metodologias de instrução compatíveis com os objetivos da capacitação e com a solução implementada.

3.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com qualificação técnica compatível com os conteúdos ministrados, bem como fornecer material didático, documentação técnica de apoio e demais recursos instrucionais necessários à adequada execução das atividades de capacitação.

3.6.6. Os materiais didáticos e documentos de apoio deverão ser fornecidos preferencialmente em língua portuguesa, admitindo-se documentação técnica em língua inglesa quando inexistente versão traduzida ou quando se tratar de documentação originalmente produzida pelo fabricante.

3.6.7. Ao término de cada capacitação, a CONTRATADA deverá emitir documento comprobatório de participação, conclusão ou aproveitamento, conforme aplicável.

3.7. Para os módulos executados sob demanda, os quantitativos estimados constituem os limites máximos previstos para a vigência contratual, não havendo obrigação de execução ou aquisição integral pela Administração. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetivamente identificada, mediante demanda específica da CONTRATANTE, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item. Quanto aos valores estimados para esses módulos sob demanda, esses foram calculados com base nos respectivos quantitativos máximos previstos e nos valores unitários de referência. Dessa forma, os valores estimados por módulo constituem os limites econômico-financeiros de referência da contratação, sem representar obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração, uma vez que o pagamento estará condicionado aos serviços efetivamente executados ou aos bens efetivamente fornecidos e aceitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, e conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação observa critérios compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, notadamente no que se refere à gestão eficiente de recursos, à ampliação da vida útil de bens públicos e à redução de impactos ambientais nas atividades de manutenção e suporte de sistemas aeronáuticos embarcados.

4.2. O contrato de suporte logístico integrado aos sistemas de missão das aeronaves R-99 abrange bens e serviços de natureza reparável, reutilizável e de longa vida útil, incluindo componentes reparáveis, subconjuntos, sistemas eletrônicos, equipamentos embarcados, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos de apoio. A ênfase em processos de manutenção, reparo, recuperação, recapitalização, atualização tecnológica e reaproveitamento de componentes está alinhada aos princípios da economia circular e à promoção do consumo responsável, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12 da Agenda 2030 da ONU.

4.3. Ressalta-se que a contratação tem como foco a sustentação da disponibilidade operacional dos sistemas de missão da frota R-99, e não a substituição indiscriminada de itens. Componentes removidos, avariados ou degradados, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser direcionados a processos de reparo, recuperação, avaliação técnica, overhaul, recapitalização ou reaproveitamento, evitando o descarte prematuro e contribuindo para a mitigação da geração de resíduos industriais.

4.4. Adicionalmente, o fornecimento de materiais, ferramentas, componentes e equipamentos previstos no escopo contratual deverá observar critérios de reutilização, durabilidade, rastreabilidade e adequada destinação ambiental, com preferência por estruturas técnicas de suporte, tais como berços, carrinhos, ferramentas especiais, caixas técnicas, containers, suportes reutilizáveis e equipamentos de apoio em solo (GSE), sempre que tecnicamente aplicável, em substituição a embalagens descartáveis ou soluções de uso único.

4.5. Ainda em atenção às diretrizes de sustentabilidade, destaca-se que a presente contratação deverá observar, sempre que aplicável, as disposições do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as diretrizes previstas no Plano de Sustentabilidade do PAMA GL, com especial atenção, mas não se limitando, aos seguintes critérios objetivos aplicáveis ao objeto:

4.5.1. sempre que tecnicamente viável, peças, componentes, equipamentos e materiais deverão ser transportados em estruturas reutilizáveis específicas, tais como containers técnicos, dollies, caixas de proteção, berços, suportes metálicos reutilizáveis ou embalagens técnicas equivalentes, evitando-se o uso desnecessário de materiais descartáveis;

4.5.2. as embalagens secundárias deverão priorizar materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis, com volume minimizado ao necessário para a adequada proteção do item transportado;

4.5.3. caso etapas de reparo ou fornecimento ocorram no exterior, por fabricante ou subcontratada, a futura contratada deverá declarar o cumprimento das normas ambientais vigentes no país onde essas etapas forem realizadas, com atenção ao descarte adequado de resíduos industriais, ao controle de substâncias perigosas e à preservação ambiental;

4.5.4. sempre que aplicável, o transporte de materiais, componentes e equipamentos deverá considerar o modal logístico de menor impacto ambiental, respeitadas as exigências técnicas, operacionais, alfandegárias, de segurança e de preservação do item transportado;

4.5.5. a futura contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes das atividades de manutenção, reparo, substituição, integração e suporte logístico;

4.5.6. a contratação deverá estar em consonância com o Plano de Logística Sustentável da organização, conforme arts. 7º a 9º da Portaria SEGES /ME nº 8.678/2021, inclusive no que se refere ao controle de resíduos, eficiência energética, uso racional de recursos, redução de impactos ambientais e responsabilidade socioambiental ao longo da cadeia de fornecimento; e

4.5.7. quando etapas de fabricação, transporte, reparo, recuperação, substituição ou descarte forem executadas no exterior por fabricante ou subcontratada, deverão ser observadas as legislações ambientais e de sustentabilidade do país de execução, em conformidade com os padrões socioambientais internacionalmente aceitos.

4.6. Com intuito de promover práticas de sustentabilidade, a futura contratada deverá atentar para o fiel cumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa legislação, de abrangência nacional, prevê que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, independentemente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

4.7. Adicionalmente, a futura contratada deverá observar os critérios e práticas estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as diretrizes previstas no Plano de Sustentabilidade do PAMA GL, adotando medidas que promovam o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais, a ampliação da vida útil dos ativos, a adequada destinação de resíduos e a responsabilidade socioambiental, sempre que aplicável ao objeto contratual

Subcontratação

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30**% (**trinta por cento**) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.9. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações, abaixo discriminadas:

4.9.1. Módulo I – Manutenção para o Retorno Operacional dos Sistemas SAR e COM/NCOM, compreendendo todas as atividades de integração, instalação, configuração, certificação e responsabilidade técnica unificada da solução;

4.9.2. Módulo V – Suporte de Engenharia; e

4.9.3. Módulo VI – Treinamento.

4.10. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto correspondentes a todos os módulos de suporte logístico, à exceção dos Módulos I, V e VI.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.14. Os requisitos de qualificação técnica da subcontratada deverão ser equivalentes aos da CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.17. A contratada não poderá fornecer ou repassar a terceiros quaisquer informações ou dados sobre a execução do contrato sem a prévia anuência da contratante.

4.18. A Contratante terá o direito de revisar os relatórios de verificação do sistema de qualidade elaborado pela Contratada acerca dos subcontratados, bem como os documentos que comprovem suas qualificações técnicas e experiência na execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (**cinco** por cento) do valor anual da contratação.

4.19.1. Considerando a vigência plurianual do contrato, o parâmetro de referência inicial para a fixação do montante da garantia será o valor correspondente ao primeiro ano de execução contratual (1ª anualidade).

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.20.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.25.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e/ou das 13 horas às 16 horas, nas instalações da Base Aérea de Anápolis, localizada na BR-414, Km 4, Zona Rural, na cidade de Anápolis, Goiás (CEP: 75.024-970).

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.38. A licitante deverá formalizar a intenção de visita com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, por meio de carta ou por e-mail protocolo. pamagl@fab.mil.br, aos cuidados do Sr. Diretor Técnico do PAMA GL.

4.39. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.40. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo XIV deste Termo de Referência.

4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, tais como a localização do Parque Central e da Base Aérea de Anápolis, a configuração da aeronave, a situação dos componentes reparáveis, as condições das instalações da FAB, documentação técnica e quaisquer outros quesitos que poderiam ser observados na vistoria, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Obrigações Específicas da Contratada

4.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.43. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.44. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos, no mínimo, básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.45. Comunicar aos Gestores do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.48. Na formulação da Proposta de Preços deverão ser considerados todos os tipos de impostos, de taxas, de fretes, de mão de obra direta ou indireta, de material e suas sobretaxas, de contribuições previdenciárias e sociais, de despesas operacionais, não operacionais e administrativas, e quaisquer outros insumos que façam parte da sua composição, conforme confirmada a necessidade de inclusão de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), este deverá ser apresentado em forma de planilha com as porcentagens individualizadas, conforme anexo XII deste TR.

4.49. Informar sobre a adoção ou não ao Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (RETID), bem como a demonstração clara do benefício (valor) na planilha de preços, correspondente a isenção por cada item adquirido e o correspondente benefício em relação ao total da aquisição ou contratação e as medidas administrativas e judiciais, cabíveis, que serão adotadas no caso de fornecimento em desacordo com o previsto em contrato.

4.50. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade de os itens fornecidos pela Contratada possuírem certificado de garantia do fabricante, ou de seu fornecedor acreditado, bem como tenham documentada sua rastreabilidade, desde a origem do material.

4.51. A Contratada deverá apresentar à Contratante um Acordo de Confidencialidade (Non Disclosure Agreement – NDA), referente a todas as informações contidas no contrato, seus anexos, e as informações referentes à aeronave e aos equipamentos pertencentes à FAB.

4.52. Caso seja necessário o fornecimento de informações a outras empresas ou instituições, para a execução dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar autorização prévia à Contratante. Deverá, ainda, serem exigidas, das empresas ou instituições, previamente ao fornecimento das informações, as mesmas condições de segurança e sigilo estabelecidas, por meio da assinatura de um Acordo de Confidencialidade (*Non Disclosure Agreement* – NDA), cuja cópia deverá ser encaminhada à Contratante e será condição precedente para a aceitação.

4.53. A Contratada deve fornecer, mensalmente, ou quando solicitada durante a vigência do contrato, planilhas com a composição de custos unitários e preços dos serviços e bens ofertados.

> 4.53.1. As informações deverão ser detalhadas, e devem ter discriminadas: as taxas-hora consideradas, a quantidade de horas trabalhadas, o valor dos materiais fornecidos (com a devida documentação comprobatória: cotações, notas fiscais, ordens de compra, ou outra documentação equivalente, onde se possam confirmar os custos dos materiais fornecidos).

4.54. A contratada deverá fornecer, mensalmente, a relação de todos os itens fornecidos separados por módulo, sobretudo no Módulo 1, sejam, oriundos de reparos, ou fornecimento de materiais, juntamente com os custos praticados.

4.55. A contratada deverá fornecer, mensalmente, a relação de todos os serviços fornecidos no mês, separados por módulos, detalhando os custos de Homem-hora, quantidade de horas trabalhadas, quantidade de pessoal envolvido, e os custos adicionais caso haja, como transporte, impostos, taxas, etc.

4.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

4.57. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.58. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.60. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no item d, inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.61. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem dentro do prazo de garantia técnica, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.62. No encerramento do contrato, deverá realizar a transição contratual com transferência à contratante de informações julgadas necessárias pela contratante.

4.63. Fornecer à contratante, ao seu pedido, quaisquer informações disponíveis e concernentes à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.64. Possuir todas as publicações e diretivas técnicas atualizadas, relacionadas com o serviço que pretende realizar.

4.65. Medidas de Segurança: a execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos técnicos e das pessoas ligadas às atividades da contratada, observadas as leis em vigor, devendo ser observados os requisitos de segurança com relação às instalações, máquinas, ferramentas, EPI e EAS.

4.66. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação do serviço pretendido, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

4.67. Cumprir com todas as regulações federais, estaduais e municipais relativas à proteção ambiental e sustentabilidade dos recursos humanos, naturais, hídricos, biológicos, entre outros. Neste escopo se incluem também a realização de coleta e distribuição prevista de produtos químicos, especiais e/ou tóxicos, acondicionamento de ambientes de trabalho, exaustão de gases e produtos gasosos, segurança do trabalho em oficinas mecânicas e/ou elétricas e controle médico de saúde ocupacional.

4.68. A contratada deverá apresentar o breakdown dos custos do serviço na apresentação das propostas da licitação, na apresentação dos orçamentos dos serviços do contrato e em qualquer outro momento solicitado pela contratante, o qual serão analisados pela equipe de fiscalização e pela COMREC. Os orçamentos dos serviços solicitados durante a execução contratual deverão conter, no mínimo, para cada atividade/tarefa de manutenção:

a) nome da atividade/tarefa de manutenção;

b) valor de referência do H/h;

c) quantidade de horas trabalhadas em cada atividade/tarefa de manutenção;

d) quantidade de pessoal envolvido em cada atividade/tarefa de manutenção;

e) quantidade, descrição e custo do material de cada atividade/tarefa de manutenção; e

f) os custos adicionais, como transporte, impostos, taxas, etc.

4.69. A contratante poderá solicitar comprovantes, como notas fiscais e invoices de fornecedores da contratada, fins de subsidiar a análise do orçamento dos serviços.

4.70. O descumprimento do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetiva implantação e operacionalização do Centro de Apoio Técnico em território brasileiro caracterizará inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão contratual, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
4.71. A Contratada garantirá à Administração o livre acesso aos seus registros e documentos contábeis, financeiros e operacionais para auditabilidade da compatibilidade dos custos praticados no Suporte Logístico com os valores pagos, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão nº 1.555/2023-TCU.

Declaração de Conteúdo Nacional

4.72. Em cumprimento ao item 2.3.1 do Termo de Licitação Especial (TLE) nº 01/2025, aprovado pelo Despacho Decisório nº 45/GM-MD (DOU nº 233, de 8 de dezembro de 2025), as licitantes deverão apresentar a Declaração de Conteúdo Nacional, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.970, de 2013, a ser submetida ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa.

Tratamento de Dados Pessoais

4.73. Eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ocorrerá estritamente nos limites necessários à execução, gestão e fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Os dados tratados restringir-se-ão, quando aplicável, a informações de natureza funcional e administrativa, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas diretamente relacionadas à execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Módulo I - Manutenção Modificadora para o Retorno Operacional dos Sistemas SAR e COM/NCOM

5.1.2.1. Formalização da demanda: Após o início do contrato, a CONTRATANTE enviará um ofício dedicado à FUTURA CONTRATATADA, informando a sequência preliminar de aeronaves a serem modernizadas (incluindo a que terá a implementação de “provision for”), podendo essa sequência ser alterada durante a execução contratual, caso a CONTRATANTE julgue isso necessário, mediante acordo entre as partes.

5.1.2.2. Reunião inicial: Antes do início da implementação das modificações previstas para o Módulo I, deverá ser realizada uma reunião entre a CONTRATANTE, a FUTURA CONTRATADA representantes do INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL (IFI), representantes do Segundo Esquadrão do Sexto Grupo de Aviação (2º/6º GAv), e outros entes que a CONTRATANTE julgar cabível a participação, na qual a FUTURA CONTRATADA apresentará o seu projeto de modificação a ser executado.O local e data da referida reunião serão definidos pela CONTRATANTE após a assinatura do futuro contrato.

5.1.2.3. Após a realização da reunião inicial, as modificações poderão ser iniciadas, devendo essas serem realizadas em consonância com este Termo de Referência e com a proposta da FUTURA CONTRATADA.

5.1.2.4. A FUTURA CONTRATADA deverá realizar a execução das modificações previstas no Módulo I, seguindo o cronograma inicial previsto para o módulo (Anexo I do TR), podendo essa programação ser alterada durante a execução contratual, caso a CONTRATANTE julgue isso necessário, mediante acordo entre as partes.

5.1.2.5. As modificações previstas no Módulo I deverão ser aprovadas pelo IFI, mediante a emissão de PEV (Permissão Especial de Voo), devendo a FUTURA CONTRATADA fornecer ao referido Instituto toda a documentação delineada para tal no tópico "Requisitos Industriais referentes às atividades do Módulo I", constante no item 5.1.2 deste Termo de Referência, bem como outras que vierem a ser solicitadas.

Requisitos Operacionais referentes às atividades do Módulo I

5.1.2.6. Para as atividades referentes a este módulo, deverão ser considerados também os seguintes requisitos operacionais:

Sistema COM/NCOM

a) É mandatório que o sistema NCOM obtenha vantagem MAGE em relação aos diversos tipos de radares e suas tecnologias, tendo sensibilidade e capacidade de processamento do sinal recebido fora do envelope de operação do emissor, ainda que se trate de radar LPI ou que sejam empregadas pelo radar técnicas como compressão de pulso, ou qualquer MPE ou MAE.

b) Os subsistemas de COM e NCOM deverão ser gerenciados pelo software já existente, AIMS, sendo possível o gerenciamento e interoperabilidade entre os consoles, podendo compartilhar LOB ou Emitter para verificação com o sensor ótico. Ainda, o Mapa de Situação Gráfica deverá utilizar o mesmo software gerador para criar novos mapas e cenários para a utilização nos subsistemas.

c) Capacidade de obter LOB de forma automática e manual, de acordo com a necessidade operacional, a critério do operador. Os dados coletados deverão ser gravados no sistema de forma simultânea à coleta, de modo que não sejam perdidos por qualquer interrupção inesperada do sistema. No caso de LOB automático deve ser possível configurar a taxa/frequência de obtenção de LOB, por exemplo a cada 1 ou 2 segundos, ou 20 por minuto, e etc. Isso é importante para evitar o excesso de gravação de dados, como acontece hoje com o NCOM do E-99M, que gera dezenas de LOB por segundo, mas todos iguais.

d) Interface USB para importação e exportação de dados.

e) Antenas do sistema HF eficiente (sanar problema de recepção de sinais devido à faixa de operação da antena atual – toolbar - ser diferente da faixa do receptor).

f) Manutenção do sinal de áudio gerado pelo sistema de NCOM. Esse sinal que consiste em um som característico para cada emissor, modulado de acordo com os parâmetros da assinatura radar (frequência, intervalo de repetição de pulso, largura de pulso, modo de emissão, período de varredura, etc.) que permite análise auditiva do sinal eletromagnético proveniente dos emissores NCOM.

g) Exportação dos dados de LOB e emissores coletados em .csv.

h) Áreas de trabalho com divisões redimensionáveis para mapa, sinais ativos, detalhes de emissores, e etc., manuseáveis e alternáveis.

Para os rádios de missão (comunicação segura e datalink)

a) Os rádios de missão deverão operar com o ACB, com as formas de onda SECOS 2/12 e HDR, para permitir interoperabilidade com o E-99M, com o F-39 e com as estações (DLRS) existentes.

b) Os subsistemas de COM, NCOM, MX-15 e SAR deverão ser capazes de transmitir seus dados via Data Link (LOB, CDR, imagens SAR e vídeos provenientes do MX-15), em tempo real, para estação em Solo, e para outras aeronaves que possuírem rádios com as mesmas formas de onda e criptografia.

Requisitos Industriais referentes às atividades do módulo I

Qualificação de Produto

5.1.2.7. As soluções a serem fornecidas para atendimento aos requisitos técnicos operacionais inerentes ao módulo I devem ter seu projeto aceito junto à Organização Certificadora do COMAER, conforme preconizado na Diretriz e Instruções seguintes:

a) DCA 800-2 "Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no COMAER";

b) ICA 57-21 “Regulamento de Aeronavegabilidade Militar - Procedimentos para Certificação de Produto Aeronáutico”;

c) ICA 57-22 “Critérios para definição de Requisitos de Aeronavegabilidade de Produtos Aeronáuticos”; e

d) ICA 57-25 “Metodologia de Aceitação de Risco Residual em Projetos Militares”.

5.1.2.8. Para o desenvolvimento de um projeto de modificação específico para cumprir com os requisitos técnicos operacionais inerentes ao módulo I, a FUTURA CONTRATADA deve submeter a documentação requerida para sua aceitação junto à Organização Certificadora do COMAER.

5.1.2.9. A base de verificação e aceitação para o processo deve conter os requisitos de aeronavegabilidade definidos pela Organização Certificadora do COMAER e os requisitos aplicáveis dentre o conjunto de Requisitos Técnicos determinados pelo COMAER.

5.1.2.10. A base de verificação e aceitação a que se refere o item 5.1.2.9 deverá ser aceita pela Organização Certificadora do COMAER.

5.1.2.11. A FUTURA CONTRATADA deverá instituir e manter operante e atualizado, durante todo o período de vigência do contrato um sistema de gestão da configuração, o qual deverá ser aceito pela Organização Certificadora do COMAER.

5.1.2.12. A FUTURA CONTRATADA deve apresentar à Organização Certificadora do COMAER toda a documentação técnica necessária para cumprir com a base de verificação e aceitação, entre eles:

5.1.2.13. DADOS DESCRITIVOS: deverão ser apresentados para definir e descrever o projeto, devendo incluir, conforme aplicável, os seguintes:

a) Descrição e definição de projeto cuja verificação e aceitação é pretendida;

b) Documentação do projeto (Lista Mestra dos Documentos Técnicos, Lista Mestra dos Desenhos, Especificação Técnica e a descrição do conjunto de normas e regulamentos aplicáveis);

c) Informações técnicas dos sistemas, componentes e materiais (críticos e especiais) e as especificações dos processos de construção ou aquisição (processos críticos e especiais) dos mesmos; e

d) Instruções de aeronavegabilidade continuada (manual de operação, de manutenção, catálogo de peças, entre outros aplicáveis).

5.1.2.14. **Plano de Verificação e Aceitação: Deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:**

a) Informação geral incluindo identificação da FUTURA CONTRATADA, data do requerimento, tipo, modelo e designação do produto e outros informes adicionais;

b) Uma descrição sucinta do projeto proposto ou modificação do projeto incluindo esquemas de execução (apenas um resumo do documento descritivo que caracterize o projeto proposto);

c) BASE DE VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO: Conjunto de requisitos técnicos (especificação do produto, das normas e/ou dos regulamentos aplicáveis). Neste item DEVEM estar identificados os tipos de operações nas quais o produto será utilizado e o tipo de programa de manutenção sob qual o produto será mantido;

d) MATRIZ DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS (MCR): Deverá ser utilizada para o planejamento e checagem da evolução do cumprimento dos requisitos aplicáveis. A MCR deverá listar todos os requisitos e conter uma descrição de como se pretende comprovar os requisitos através das seguintes modalidades de comprovação: 0 = Declaração de Cumprimento (Statement); 1 = Revisão de Projeto (Design Review); 2 = Análise, Cálculo,Similaridade (Analysis, Calculation, Similarity); 3 = Análise de Segurança de Sistema (System Safety Assessment) 4 = Ensaios em Laboratório (LabTests); 5 = Ensaios no Solo (GroundTests); 6 = Ensaios em Voo (FlightTests); 7 = inspeção (Inspection); 8 = Simulação (Simulation); 9 = Qualificação de Equipamento (EquipmentQualification); 10 = Similaridade (Similarity) ou outros meios de cumprimento aceitáveis. Tal descrição deve ser suficientemente clara e abrangente a ponto de demonstrar a viabilidade de comprovação dos requisitos aplicáveis. A MCR DEVERÁ prover os campos para informações referentes às propostas de comprovação, registros de conformidade, relatórios e demais documentos que serão utilizados para demonstrar à Organização Certificadora do COMAER o cumprimento dos requisitos constantes da BASE DE VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO;

e) IDENTIFICAÇÃO DOS PROTÓTIPOS/ESPÉCIMES DE ENSAIO a serem utilizados para geração de dados de comprovação. Quando aplicável, deve-se identificar quaisquer aspectos ou atributos para os quais instruções especiais de processo de manufatura e de inspeção serão necessárias para assegurar que o espécime atende aos requisitos de ensaio (por exemplo, materiais e tolerância dimensional, entre outros aplicáveis);

f) Descrição de como os requisitos de segurança para operação continuada serão atendidos, durante a vida em serviço. Para tanto deve ser apresentada uma Análise de Segurança/análise de falhas (Safety Assessment) fundamentada nas normas aplicáveis;

g) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: Deve ser apresentado, incluindo grandes marcos, tais como datas de submissão da análise preliminar de segurança, datas de submissão dos dados de substanciação, datas para realização das inspeções de conformidades e dos ensaios e data esperada para finalização da verificação e aceitação;

h) Identificação dos laboratórios de ensaio citando endereço, qualificação e responsabilidade, se aplicável;

5.1.2.15. **Propostas de Verificação e de Comprovação** de requisitos devem ser apresentadas em um ou mais documentos que as contemplem. Assim, pode-se tratar de PROPOSTA DE ENSAIOS (em voo, no solo, em laboratório, em RIG, ou outros aplicáveis), PROPOSTA DE SIMULAÇÃO, PROPOSTA PARA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA, conforme aplicável. Nestes documentos, a FUTURA CONTRATADA deve identificar e descrever as metodologias de comprovação utilizadas para cada requisito definido na Matriz de Comprovação de Requisitos (MCR).

5.1.2.16. **Propostas de Ensaios:** deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

1) Objetivo;

2) Requisitos aplicáveis e condições de ensaio;

3) Descrição de ensaio (métodos a serem utilizados e parâmetros relevantes);

4) Critérios de aceitação e rejeição;

5) Dispositivos e instalações de ensaio;

6) Determinação dos pontos de ensaio e tipos de medição;

7) Inspeção de conformidade de espécimes e instalações de ensaio;

8) Procedimentos de Ensaio.

5.1.2.17. **Registros de Conformidade** de protótipos/espécimes, instalações de ensaios e laboratórios, e equipamentos e dispositivos de medição que serão utilizados como meio de comprovação dos requisitos. Devem ser apresentados em um ou mais documentos que os contemplem, conforme aplicáveis. Também devem ser observados os seguintes itens:

a) As verificações dos espécimes, bem como qualificação dos laboratórios de ensaios, previstas no PLANO DE VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DEVERÃO ser realizadas pela FUTURA CONTRATADA e verificadas e aceitas pela Organização Certificadora do COMAER;

b) As conformidades dos espécimes, em relação às configurações de projeto, DEVERÃO ser verificadas pela Organização Certificadora do COMAER, antes da realização do ensaio;

c) As conformidades das instalações e meios de medição de ensaio poderão ser realizadas em datas próximas ao ensaio, nas dependências do laboratório, pelo representante da Organização Certificadora do COMAER, em relação às configurações de projeto previstas na PROPOSTA DE ENSAIO;

d) As verificações de conformidade, realizadas pelos representantes da Organização Certificadora do COMAER, DEVERÃO contar com a presença de profissionais da FUTURA CONTRATADA em condições de dirimir as possíveis dúvidas que vierem a surgir.

5.1.2.18. As evidências de que o processo de comprovação de requisitos foi conduzido conforme planejado e de que os requisitos foram cumpridos devem ser apresentadas em um ou mais RELATÓRIOS DE VERIFICAÇÃO E RESULTADOS DE COMPROVAÇÃO. Para cada PROPOSTA DE VERIFICAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO apresentada deve corresponder um relatório de cumprimento (por exemplo: em se tratando de ensaio, a FUTURA CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Ensaio; em se tratando de cálculo /análise, a FUTURA CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE RESULTADO por Cálculo/Análise). É importante que sejam evidenciados os resultados obtidos confrontando-os com os critérios de aceitação estabelecidos e acordados. Qualquer discrepância em relação aos resultados esperados deverá ser anotada, justificada e elencada, apresentando-se quais serão as medidas a serem adotadas referente aos desvios observados, ficando a critério da Organização Certificadora do COMAER a possível aceitação da justificativa.

5.1.2.19. PLANO DE GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO: Deve apresentar o planejamento do sistema de gestão de projeto que disciplina ao longo de ciclo de vida do produto, para prover a visibilidade, a rastreabilidade e o controle de suas características físicas e funcionais, bem como as respectivas configurações. Tal documento deve ser submetido pela FUTURA CONTRATADA, conforme previsto em contrato, e conter evidências e o esclarecimento necessário de como se dará a conformidade dos protótipos durante o processo de verificação e aceitação.

5.1.2.20. A FUTURA CONTRATADA deve garantir o acesso da Organização Certificadora do COMAER para realização de inspeção física nos protótipos e verificação da documentação pertinente, além do acompanhamento de quaisquer atividades de demonstração de cumprimento de requisitos, sempre que necessário para o processo de verificação e aceitação.

5.1.2.21. A FUTURA CONTRATADA deve garantir acesso à Organização Certificadora do COMAER a todas as publicações técnicas necessárias à operação e manutenção da aeronave, motor e componentes para fins de suporte às dificuldades em serviço e aeronavegabilidade continuada.

5.1.2.22. A responsabilidade pela documentação de verificação e aceitação do projeto é da FUTURA CONTRATADA, cabendo a ela requerer a abertura do processo, arcar com os custos envolvidos, fornecer dados técnicos, prover recursos para acompanhamento de ensaios e inspeções nas etapas de verificação e aceitação do projeto.

5.1.2.23. Quando da entrega dos produtos ao COMAER, devem ser implementados na aeronave, motor ou componente as Diretrizes de Aeronavegabilidade e os Boletins de Serviço que afetem cumprimento de missão, a aeronavegabilidade ou que reduzam a disponibilidade de horas-voo, conforme aplicáveis ao projeto.

Garantia Governamental da Qualidade

5.1.2.24. A FUTURA CONTRATADA deve submeter, para análise e aprovação da organização Certificadora do COMAER, um PLANO DA QUALIDADE em conformidade com os requisitos da publicação AQAP 2105.

5.1.2.25. A FUTURA CONTRATADA deve permitir aos Representantes da Garantia Governamental da Qualidade (RGGQ) o livre acesso à documentação e instalações relacionadas à fabricação e integração dos sistemas para a realização das atividades da VERIFICAÇÃO GOVERNAMENTAL DA QUALIDADE, durante o período de vigência do CONTRATO.

5.1.2.26. A FUTURA CONTRATADA deve aplicar os requisitos constantes na ICA 57-21, Capítulo 6 – "Fabricação sem a Certificação de Produção", para a Aprovação de Produção sem Certificação de Organização Fornecedora, quando a FUTURA CONTRATADA não possuir condições para implementação de um sistema de gestão da qualidade em conformidade com os requisitos estabelecidos no capítulo 7 da ICA 57-21, ou quando o processo de certificação para obtenção do COF e ACOF não puder ser concluído antes da finalização do primeiro lote do produto.

5.1.2.27. A FUTURA CONTRATADA deve obter a DECLARAÇÃO DA GARANTIA GOVERNAMENTAL DA QUALIDADE (DGGQ), emitida pela organização certificadora do DCTA/IFI, por ocasião do recebimento de cada produto fabricado e seu respectivo CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, que confirma a realização das atividades de VERIFICAÇÃO GOVERNAMENTAL DA QUALIDADE.

5.1.2.28. É cabível ressaltar ainda que, em decorrência das modificações a serem efetuadas nos sistemas de missão SAR e COM/NCOM da aeronave, todos os manuais relacionados deverão ser revisados e atualizados. Assim, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as versões atualizadas dos manuais, bem como quaisquer outros documentos pertinentes que demandarem atualização, devendo ser disponibilizada uma cópia dos documentos (em mídia e física) para cada uma das 3 (três) aeronaves a serem modificadas.

5.1.2.29. Por fim, as soluções propostas deverão preservar arquitetura aberta, modular e interoperável com os demais sistemas de missão da aeronave, de forma a possibilitar futuras integrações, expansões de capacidade, adequações operacionais e evolução logística da frota. Eventuais modificações adicionais, substituições de componentes, adequações técnicas ou alterações de arquitetura poderão ser avaliadas durante a execução contratual, desde que devidamente fundamentadas tecnicamente, demonstrada sua vantajosidade operacional e aprovadas previamente pela Administração.

Módulo II – Reparo de Componentes Reparáveis

5.1.2.30. A execução do reparo dos equipamentos reparáveis será realizada sob demanda, a pedido da CONTRATANTE, através de carta formal do fiscal do contrato endereçada ao preposto da FUTURA CONTRATADA.

5.1.2.31. Os componentes reparáveis previstos neste módulo são os que fazem parte dos sistemas de missão SAR, COM/NCOM e OIS, seus alternados e/ou superadores, bem como os equipamentos a serem adicionados por meio do Módulo I, ou por qualquer outra necessidade que venha a surgir durante a execução contratual.

5.1.2.32. Qualquer componente a ser reparado deverá ser retirado pela FUTURA CONTRATADA na Base Aérea de Anápolis (BAAN) e entregue no mesmo local da retirada.

5.1.2.33. Cabe à FUTURA CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte dos equipamentos, devendo ela arcar com os custos associados a esse transporte, incluindo seguro e taxas aplicáveis.

5.1.2.34. Após a retirada do item na Base Aérea de Anápolis, a FUTURA CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para confeccionar o orçamento de reparo e enviar à CONTRATANTE.

5.1.2.35. O citado orçamento deverá conter a, mas não se limitar a, a descrição do problema, os componentes ou subcomponentes que deverão ser reparados/trocados, os valores associados a esses materiais, a quantidade de homem-hora necessária para o reparo.

5.1.2.36. O prazo para reparo e entrega do equipamento na BAAN não deverá ultrapassar os 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do orçamento por parte da CONTRATRANTE.

5.1.2.37. A FUTURA CONTRATADA deverá realizar os reparos conforme os manuais aplicáveis dos equipamentos.

5.1.2.38. A FUTURA CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o equipamento reparado, toda a documentação necessária que comprove a qualidade e a conformidade do reparo realizado. Isso inclui, mas não se limita a, Certificados de Conformidade, que atestem o cumprimento das normas e especificações aplicáveis, bem como Relatórios de Teste e Inspeção, que comprovem o pleno funcionamento do equipamento após os procedimentos de reparo.

5.1.2.39. Os equipamentos deverão ser entregues com embalagens apropriadas, em conformidade com os manuais técnicos aplicáveis. As embalagens devem seguir as especificações da norma ATA 300, garantindo proteção adequada contra impactos, umidade e demais condições adversas durante o transporte.

5.1.2.40. Caso a CONTRATANTE opte que algum reparo de componente seja efetuado na própria BAAN, isso poderá ser feito, mediante acordo entre as partes.

Módulo III – Fornecimento de Componentes Reparáveis

5.1.2.41. O pedido de fornecimento de equipamentos reparáveis será feito sob demanda, a pedido da CONTRATANTE, por meio de carta formal do fiscal do contrato endereçada ao preposto.

5.1.2.42. Os itens reparáveis previstos neste módulo são os que fazem parte dos sistemas de missão SAR, COM/NCOM e OIS, seus alternados e/ou superadores, bem como os componentes a serem adicionados por intermédio do Módulo I, ou por qualquer outra necessidade que venha a surgir durante a execução contratual.

5.1.2.43. Após a solicitação da CONTRATANTE, a FUTURA CONTRATADA deverá confeccionar o orçamento de fornecimento do item e enviar à CONTRATANTE. O prazo para confecção da referida cotação por parte da FUTURA CONTRATADA deverá ser acordado entre as partes.

5.1.2.44. Após a aprovação do orçamento por parte da CONTRATANTE, a FUTURA CONTRATADA deverá disponibilizar o material à CONTRATANTE dentro do prazo fixado na referida cotação.

5.1.2.45. Qualquer equipamento reparávela ser adquirido deverá ser entregue pela FUTURA CONTRATADA na BAAN.

5.1.2.46. Cabe à FUTURA CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte dos componentes reparáveis, devendo ela arcar com os custos associados a esse transporte, incluindo seguro e taxas aplicáveis.

5.1.2.47. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o equipamento novo, toda a documentação necessária que comprove a qualidade e a conformidade do item. Isso inclui, mas não se limita a, Certificados de Conformidade, que atestem o cumprimento das normas e especificações aplicáveis, bem como Relatórios de Teste e Inspeção, que comprovem o pleno funcionamento do equipamento.

5.1.2.48. Os equipamentos deverão ser entregues com embalagens apropriadas, em conformidade com os manuais técnicos aplicáveis e os padrões internacionais de transporte para todos os modais (terrestre, aéreo e marítimo). As embalagens devem seguir as especificações da norma ATA 300, garantindo proteção adequada contra impactos, umidade e demais condições adversas durante o transporte.

Módulo IV – Fornecimento de Materiais de Consumo e Equipamentos de Apoio

5.1.2.49. A solicitação de fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos de apoio será feita sob demanda, a pedido da CONTRATANTE, por meio de carta formal do fiscal do contrato endereçada ao preposto.

5.1.2.50. Após a solicitação da CONTRATANTE, a FUTURA CONTRATADA deverá confeccionar o orçamento de fornecimento dos itens solicitados e enviar à CONTRATANTE. O prazo para confecção da referida cotação por parte da FUTURA CONTRATADA deverá ser acordado entre as partes.

5.1.2.51. Após a aprovação do orçamento por parte da CONTRATANTE, a FUTURA CONTRATADA deverá disponibilizar os componentes à CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido na referida cotação.

5.1.2.52. Qualquer material de consumo/equipamento de apoio a ser adquirido deverá ser entregue pela FUTURA CONTRATADA na BAAN.

5.1.2.53. Cabe à FUTURA CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte dos materiais de consumo/equipamentos de apoio, devendo ela arcar com os custos associados a esse transporte, incluindo seguro e taxas aplicáveis.
5.1.2.54. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o componente novo, toda a documentação necessária cabível que comprove a qualidade e a conformidade do item.
5.1.2.55. Os componentes deverão ser entregues com embalagens apropriadas, em conformidade com os manuais técnicos e normas aplicáveis.

Módulo V – Suporte de Engenharia

5.1.2.56. Os suportes de engenharia serão realizados sob demanda, a pedido da CONTRATANTE, através de carta formal do fiscal do contrato endereçada ao preposto.

Suporte Técnico via helpdesk

5.1.2.57. A futura CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um canal de comunicação por telefone ou videochamada para oferecer assistência técnica à CONTRATANTE em assuntos e óbices técnicos relacionados aos sistemas SAR,COM/NCOM e OIS, sempre que essa entender como preciso tal suporte.

5.1.2.58. O suporte técnico via helpdesk deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Caso a CONTRATANTE necessite, o atendimento poderá ser estendido para outros dias da semana e horários, mediante acordo entre as partes.

5.1.2.59. A CONTRATADA, no quinto dia útil do mês subsequente à utilização do serviço de helpdesk, caso tenha havido, deverá emitir um relatório contendo:

a) Descrição detalhada de cada chamada atendida.

b) Quantidade de horas utilizadas em cada atendimento.

c) Nome do atendente responsável pela CONTRATADA em cada atendimento.

d) Nome do especialista da FAB que solicitou cada atendimento.

e) Valor correspondente ao serviço prestado em cada chamada (quantidade de horas do atendimento x valor do HH).

f) Valor total de helpdesk no mês.

Assessoramento Técnico

5.1.2.60. As solicitações de assessoramento técnico (a ser utilizado nos casos previstos no item 3.5.4 deste Termo de Referência) não demandarão solicitação/emissão de orçamento, devendo a FUTURA CONTRATADA, após o acionamento da CONTRATANTE, enviar a resposta ao questionamento feito em até 2 (dois) dias úteis.

5.1.2.61. O assessoramento técnico está limitado a 5HH de Engenharia da FUTURA SUBCONTRATADA.

5.1.2.62. A CONTRATADA, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do assessoramento técnico, caso tenha havido, deverá emitir um relatório contendo:

a) Descrição detalhada de cada assessoramento técnico.

b) Quantidade de horas utilizadas em cada atendimento.

c) Nome do atendente responsável pela CONTRATADA em cada atendimento.

d) Valor correspondente ao assessoramento técnico prestado (quantidade de HH x valor do HH).

e) Valor total atrelado aos assessoramentos técnicos no mês.

5.1.2.63. Após o recebimento do referido relatório, e estando de acordo com as informações desse, a fiscalização/COMREC iniciará os procedimentos de recebimento do documento conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Relatório Técnico

5.1.2.64. A CONTRATANTE poderá, durante o período de execução contratual, solicitar a emissão de Relatórios Técnicos, para os casos previstos no item 3.5.4 deste Termo de Referência, através de carta formal, e se necessário, com reunião presencial ou virtual, para o correto delineamento da necessidade.

5.1.2.65. O Relatório Técnico está limitado a 25HH de Engenharia da FUTURA SUBCONTRATADA.

5.1.2.66. A FUTURA CONTRATADA deverá fornecer um orçamento contendo, mas não se limitando a um cronograma e custo para emissão do documento solicitado, em até 10 (quinze) dias úteis após a solicitação.

5.1.2.67. Caso a CONTRATANTE aprove o orçamento emitido, a FUTURA CONTRATADA terá o prazo definido na respectiva cotação para entrega do Relatório Técnico, contados a partir da aprovação do orçamento.

5.1.2.68. Após o recebimento do referido Relatório Técnico, e estando de acordo com esse, a fiscalização/COMREC iniciará os procedimentos de recebimento do documento conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Laudo Técnico de Investigação

5.1.2.69. A CONTRATANTE poderá, durante o período de execução contratual, solicitar a emissão de Laudos Técnicos, para os casos previstos no item 3.5.6 deste Termo de Referência, através de carta formal, e se necessário, com reunião presencial ou virtual, para o correto delineamento da necessidade.

5.1.2.70. O Laudo Técnico está limitado a 50HH de Engenharia da FUTURA SUBCONTRATADA.

5.1.2.71. A FUTURA CONTRATADA deverá fornecer um orçamento contendo, mas não se limitando a um cronograma e custo para emissão do documento solicitado, em até 10 (quinze) dias úteis após a solicitação.

5.1.2.72. Caso a CONTRATANTE aprove o orçamento emitido, a FUTURA CONTRATADA terá o prazo definido de até 60 (sessenta) dias corridos para entrega do Laudo Técnico, contados a partir da aprovação do orçamento.

5.1.2.73. Após o recebimento do referido Laudo Técnico, e estando de acordo com esse, a fiscalização/COMREC iniciará os procedimentos de recebimento do documento conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Suporte Técnico em campo

5.1.2.74. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de suporte técnico em campo, sempre que julgar necessária tal assessoria. Assim, após o acionamento do suporte por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 48 horas para comparecer na BAAN para iniciar a prestação do suporte. Caso o acionamento seja fora da BAAN, esse prazo deverá ser acordado entre as partes, porém limitado a 5 (cinco) dias corridos.

5.1.2.75. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório técnico detalhado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do suporte técnico em campo, descrevendo detalhadamente as ações realizadas.

5.1.2.76. Após o recebimento do referido relatório, e estando de acordo com as informações desse, a fiscalização/COMREC iniciará os procedimentos de recebimento do documento conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Gestão de obsolescência

5.1.2.77. A execução da gestão de obsolescência será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de carta emitida pelo fiscal do contrato e endereçada ao preposto da CONTRATADA.

5.1.2.78. O relatório deve incluir, no mínimo, as informações contidas nos itens 3.5.14, 3.5.15 e 3.5.16 deste Termo de Referência.

5.1.2.79. Após solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta dias) corridos para confeccionar e enviar o relatório de gestão de obsolescência à CONTRATANTE.

5.1.2.80. Após o recebimento do relatório, e estando de acordo com esse, a fiscalização/COMREC iniciará os procedimentos de recebimento previstos no item 7 deste Termo de Referência.

Módulo VI – Treinamento

5.1.2.81. Os treinamentos previstos no Módulo VI serão realizados sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de carta emitida pelo fiscal do contrato e endereçada ao preposto da FUTURA CONTRATADA.

5.1.2.82. A CONTRATANTE poderá solicitar à FUTURA CONTRATADA os treinamentos previstos no item 3.6 deste Termo de Referência, os quais poderão ocorrer nas dependências da BAAN, no PAMA GL, ou em outra unidade indicada pela CONTRATANTE.

5.1.2.83. Após a solicitação formal da CONTRATANTE, a FUTURA CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, um cronograma com as possíveis datas para a realização do curso, treinamento o qual deverá iniciar em até **120 (cento e vinte) dias** úteis após a solicitação.

5.1.2.84. Os cursos deverão ser ministrados em português.

5.1.2.85. A FUTURA CONTRATADA deverá garantir que todos os instrutores designados para ministrar os cursos possuam as qualificações técnicas necessárias. A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar a substituição de qualquer instrutor que não atenda às exigências técnicas ou pedagógicas cabíveis, sem ônus adicional.

5.1.2.86. A CONTRATADA deverá fornecer aos alunos todo o material de apoio necessário para o curso, tanto em formato impresso quanto em mídia digital, garantindo que os participantes tenham acesso aos conteúdos durante e após o curso.

5.1.2.87. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um relatório detalhado com a lista de presença dos participantes, uma avaliação de desempenho de cada aluno e o nível de aproveitamento durante o curso, que será utilizado para fins de comprovação da capacitação.

5.1.2.88. Ao término de cada curso, a CONTRATADA deverá emitir e entregar individualmente um diploma impresso para cada aluno, contendo as seguintes informações:

a) Nome completo do participante.

b) Nome do curso.

c) Carga horária total.

d) Lista das competências adquiridas durante o curso.

e) Assinatura do representante autorizado da entidade responsável pela capacitação.

5.1.2.89. Após a conclusão do curso, a COMREC iniciará o processo de recebimento e validação, verificando a conformidade do curso com os termos estabelecidos, incluindo a avaliação dos conteúdos ministrados, materiais fornecidos e diplomas emitidos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme o cronograma físico-financeiro, **Anexo I** deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguintes locais, conforme as especificidades de cada módulo do contrato:

5.2.1. Os serviços referentes ao **Módulo I** serão prestados nas dependências da Base Aérea de Anápolis e/ou nas dependências da CONTRATADA.

5.2.2. As atividades referentes ao Módulo II serão prestadas, sob demanda, nas dependências da futura CONTRATADA ou nas dependências de possível subcontratada. As atividades inerentes a esse módulo poderão ser realizadas ainda nas dependências da Base Aérea de Anápolis – BAAN (Anápolis – GO), caso a CONTRATANTE julgue isso necessário, e caso a CONTRATADA esteja de acordo com a realização do serviço no referido local.

5.2.3. A entrega dos equipamentos/materiais referentes aos Módulos III e IV se dará na Base Aérea de Anápolis – BAAN (Anápolis – GO).

5.2.4. Os serviços referentes ao **Módulo V**, sob demanda, serão prestados nas dependências da CONTRATADA, exceto o suporte técnico em campo, o qual deverá ser prestado na Base Aérea de Anápolis – BAAN (Anápolis – GO) e/ou outro local, dentro do território nacional, a ser definido pela CONTRATANTE.

5.2.5. Os serviços referentes ao **Módulo VI**, sob demanda, deverão ser prestados na Base Aérea de Anápolis – BAAN (Anápolis – GO).

5.3. Os serviços serão prestados no seguintes horários, conforme as especificidades de cada módulo do contrato:

5.3.1. Para os serviços referentes ao **Módulo I**, caso sejam realizados nas dependências da CONTRATANTE, os trabalhos seguirão o horário de expediente da Base Aérea de Anápolis (BAAN) ou outra organização militar designada, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h00, exceto feriados, podendo, mediante prévio acordo e autorização da CONTRATANTE, ser executados em horários alternativos, turnos diferenciados ou finais de semana, caso haja necessidade operacional ou interesse das partes.

5.3.2. Para a atividade de Suporte via *Helpdesk*, que compõe o **Módulo V**, o atendimento técnico remoto deverá estar disponível obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h (horário de Brasília).

5.3.3. Havendo imperiosa necessidade operacional ou por conveniência da Administração, os horários previstos poderão ser estendidos, alterados para regimes de turno ou executados em finais de semana, mediante solicitação formal da fiscalização do contrato e prévio acordo entre as partes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Número de aeronaves na frota: 3 (três) R-99 (FAB 6750, FAB 6751 e FAB 6752).

5.5.2. Esforço Aéreo anual estimado: de aproximadamente 482 horas de voo. Esse valor representa uma média de referência e poderá variar, para mais ou para menos, conforme as demandas operacionais e o perfil das missões atribuídas às aeronaves.

5.5.3. Quantidade de Operadores: 1 (Um) - Segundo do Sexto Grupo de Aviação, localizado na Base Aérea de Anápolis (BAAN).

5.5.4. Prazo de vigência do CONTRATO: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura;

5.5.5. Tipo de Contratação: SOB DEMANDA

5.5.6. A apresentação da proposta deverá ocorrer conforme **anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XII** deste TR.

5.5.7. A proposta comercial deverá prever os valores de referência para toda mão de obra envolvida nos serviços contratados, ferramental e material quando necessário. Tais previsões deverão ser justificadas por meio de planilha de formação de custos, conforme Modelo de Proposta anexo deste TR.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços referentes módulos I, II, III e IV, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), encontra-se delineados nos itens a seguir:

Garantia Técnica - Módulo I

5.6.1. A garantia técnica para os serviços do Módulo I será válida por 24 (vinte e quatro) meses, individualmente para cada aeronave modificada, contados a partir da data de emissão da PEV (Permissão Especial de Voo) do respectivo avião.

5.6.2. A garantia técnica deverá incluir:

5.6.2.1. Correção dos defeitos causados por material fornecido CONTRATADA ou por terceiros em seu nome.

5.6.2.2. Correção dos defeitos relativos aos serviços executados pela CONTRATADA ou por terceiros em seu nome.

5.6.2.3. Após o acionamento da garantia, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um relatório técnico detalhado contendo a causa do defeito, as ações corretivas a serem tomadas e o cronograma da manutenção corretiva a ser realizada.

5.6.3. A Garantia Técnica não abrange os seguintes eventos: a) acidentes ou incidentes, se não forem causados por componentes fornecidos pela CONTRATADA; b) manutenção ou pesquisa de pane inadequada, mau uso ou negligência por parte da CONTRATANTE; c) transporte, armazenamento e manuseio inadequados por parte da CONTRATANTE; e d) outros danos induzidos pela CONTRATANTE.

5.6.4. Todos os excludentes de responsabilidade da CONTRATADA citados deverão ser devidamente comprovados em laudo técnico elaborado pela CONTRATADA.

Garantia Técnica - Módulo II

5.6.5. A garantia técnica para os serviços do Módulo II será válida por 1000 horas de operação ou 12 (doze) meses,o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do item reparado.

5.6.6. A garantia técnica deverá incluir:

5.6.7. Correção dos defeitos causados por material fornecido pela CONTRATADA ou por terceiros em seu nome.

5.6.8. Correção dos defeitos relativos aos serviços executados pela CONTRATADA ou por terceiros em seu nome.

5.6.9. Após o recebimento do equipamento com defeito, a FUTURA CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um relatório técnico detalhado contendo a causa do defeito, as ações corretivas a serem tomadas e o cronograma de reparo ou substituição.

5.6.10. A CONTRATADA será responsável por todos os custos de transporte, seguro e taxas associados ao envio e devolução dos equipamentos reparados ou substituídos.

5.6.11. A Garantia Técnica não abrange os seguintes eventos: a) acidentes ou incidentes, se não forem causados por componentes fornecidos pela CONTRATADA; b) manutenção ou pesquisa de pane inadequada, mau uso ou negligência por parte da CONTRATANTE; c) transporte, armazenamento e manuseio inadequados por parte da CONTRATANTE; e d) outros danos induzidos pela CONTRATANTE.

5.6.12. Todos os excludentes de responsabilidade da CONTRATADA citados deverão ser devidamente comprovados em laudo técnico elaborado pela CONTRATADA.

Garantia Técnica - Módulos III e IV

5.6.13. Os equipamentos reparáveis/de apoio fornecidos pela CONTRATADA terão garantia de 1000 horas de operação ou 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, a partir da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

5.6.14. Se houver falhas nos componentes fornecidos durante o período de garantia, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, que será responsável por substituir o componente defeituoso sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6.15. A substituição do equipamento defeituoso deverá ocorrer dentro de prazo a ser definido mediante acordo entre as partes,mas não ultrapassando 6 (meses).

5.6.16. A Garantia Técnica não abrange os seguintes eventos: a) acidentes ou incidentes, se não forem causados por componentes fornecidos pela CONTRATADA; b) manutenção ou pesquisa de pane inadequada, mau uso ou negligência por parte da CONTRATANTE; c) transporte, armazenamento e manuseio inadequados por parte da CONTRATANTE; e d) outros danos induzidos pela CONTRATANTE.

5.6.17. Todos os excludentes de responsabilidade da CONTRATADA citados deverão ser devidamente comprovados em laudo técnico elaborado pela CONTRATADA

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, na data de término da vigência, o conjunto completo de informações e registros técnicos que retratem o estado técnico e a configuração dos sistemas de missão SAR, COM/NCOM e OIS da frota R-99, com a implementação das modificações realizados no módulo I, conforme descrito a seguir:

5.7.2. Fornecer relação atualizada da Configuração Real dos sistemas de missão SAR, COM/NCOM e OIS de cada aeronave, contendo todos os itens reparáveis instalados, com indicação, no mínimo, das seguintes informações:

a) Número de peça (*Part Number* – PN);

b) Número de série (*Serial Number* – SN); e

c) Posição de instalação na aeronave;

d) Controle de vencimentos e horas/ciclos remanescentes de cada item, se aplicável.

5.7.3. Fornecer todos os registros de manutenção nos sistemas de missão SAR, COM/NCOM e OIS das aeronaves acumulados até a data de encerramento do contrato, devidamente consolidados, acompanhados de planilha com projeção de vencimentos para os 12 (doze) meses subsequentes (se aplicável), contemplando:

a) Itens controlados instalados nas aeronaves;

b) Tarefas, inspeções e serviços programados; e

c) Componentes e subconjuntos com controle de ciclo e hora (se aplicável).

5.7.4. Apresentar Mapa de Configuração dos sistemas de missão, contendo o histórico consolidado de todas as modificações de hardware, atualizações de software e calibrações realizadas até a data de término do contrato, devidamente referenciado com as respectivas publicações técnicas, diretrizes de aeronavegabilidade e documentos de engenharia aplicáveis.

5.7.5. Apresentar Mapa de Diretivas Técnicas Aplicadas, incluindo todas as diretivas de manutenção, boletins de serviço (SBs), modificações e service letters implementadas nos sistemas de missão das aeronaves até o encerramento do contrato.

5.7.6. Fornecer Mapa de Diretivas de Aeronavegabilidade com vencimento previsto nos 12 (doze) meses subsequentes à data de encerramento do contrato, contendo a identificação da diretiva, a limitação de cumprimento e o status atualizado de atendimento de cada uma.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos IX e X**.**

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Para o **Módulo I**, aplicar-se-á um desconto de 0,1% por dia de atraso, limitado a 5% sobre o valor da etapa, caso o prazo da atividade ultrapasse o acordado neste Termo de Referência, sendo este contado a partir da data prevista no Cronograma Físico Financeiro para o início da etapa. Esse desconto será aplicado no preço do serviço realizado, conforme Anexo IX deste TR; e

7.4.2. Para o **Módulo II**, aplicar-se-á um desconto de 0,1% por dia de atraso, limitado a 5% sobre o valor orçado para o serviço, caso o prazo do serviço no equipamento reparável ultrapasse o acordado neste Termo de Referência, sendo este contado a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço. Esse desconto será aplicado no preço do serviço realizado, conforme Anexo X deste TR.

7.4.3. Caso aplicável, para quaisquer outros Módulos, aplicar-se-á as sanções expostas na cláusula de Infrações e Sanções Administrativas do contrato.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, o fato considerado como conclusão do objeto ou da etapa, que permitirá o início da fase de conferência pela Administração, será a formalização da entrega de cada parcela sob demanda, caracterizada pelos seguintes entregáveis de cada módulo:

7.5.2. **No Módulo I**: A conclusão e entrega de cada uma das etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), devidamente formalizada pela CONTRATADA por meio do envio de aviso de conclusão de etapa à fiscalização do contrato, acompanhada de toda a documentação técnica delineada no item 3.1.9 deste Termo de Referência.

7.5.3. **No Módulo II**: A entrega física do componente reparado na Base Aérea de Anápolis (BAAN), acondicionado em embalagem padrão ATA 300, acompanhado do Certificado de Conformidade e dos Relatórios de Teste e Inspeção.

7.5.4. **Nos Módulos III e IV**: A entrega física do equipamento ou material de consumo adquirido na BAAN, em embalagem apropriada (norma ATA 300 para o Módulo III), acompanhado do Certificado de Conformidade e demais documentos comprobatórios de qualidade.

7.5.5. **No Módulo V**: A entrega formal dos relatórios consolidados mensais (para as chamadas de Helpdesk e Assessoramento Técnico) ou a entrega individual de cada Relatório Técnico, Laudo Técnico, ou Relatório de Gestão de Obsolescência solicitado pela fiscalização.

7.5.6. **No Módulo VI**: A conclusão das aulas do respectivo curso solicitado, acompanhada da entrega formal do relatório de presença /aproveitamento e dos diplomas impressos de cada aluno.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão da etapa ou evento realizados, em conformidade com a solicitação da Contratada.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Portaria 623/GC4, de 2023 o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos** .

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

8.2.4.2. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - M = (C/T) x N x F, sendo:

a) M = valor da multa;

b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

d) N = período de atraso em dias corridos; e

e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a tabela abaixo.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	*F*
Até 10 dias	*0,03*
De 11 a 20 dias	*0,06*
De 21 a 30 dias	*0,09*
De 31 a 40 dias	*0,12*
Acima de 40 dias	*0,15*

Tabela 5 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

8.2.4.3. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

8.2.4.3.1. atraso até o **3º (terceiro)** dia, multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.2.4.3.2. atraso entre o **4º (quarto)** até o **30º (trigésimo) dia**, multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

8.2.4.3.3. atraso entre o **31º (trigésimo primeiro)** até o **60º (sexagésimo)** dia, inclusive, multa de **0,4% (quatro décimos por cento)** sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

8.2.4.4. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

8.2.4.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.6. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

8.2.4.7. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados na Portaria 623 /GC4, conforme segue:

8.2.4.7.1. No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º da Portaria623/GC4, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

8.2.4.7.2. No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

8.2.4.7.3. No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

8.2.4.7.4. No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

8.2.4.7.5. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

8.2.4.8. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO**;** sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, a planilha com o detalhamento analítico de custos (breakdown) e a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para cada módulo, discriminando os custos unitários de mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e demais insumos aplicáveis.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes: todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência, não podendo nenhum preço unitário ofertado ultrapassar o respectivo valor unitário máximo estabelecido pela Administração, vedada a compensação de preços unitários superestimados com subestimados.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas nesta contratação. O objeto envolve modificação de sistemas de missão sigilosos (SAR e COM/NCOM) da aeronave R-99, com certificação por PEV junto ao IFI e responsabilidade técnica unificada pela solução, além de módulos tecnicamente interdependentes (reparo, fornecimento de componentes e suporte de engenharia). A fragmentação dessa responsabilidade entre consorciadas comprometeria a rastreabilidade técnica da solução, o tratamento do sigilo das informações envolvidas e a fluidez do processo de certificação junto ao IFI. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua adoção mediante justificativa, aqui consubstanciada nas razões técnicas acima expostas.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), DIRMAB (Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico), FAA (Federal Aviation Administration) ou EASA (European Union Aviation Safety Agency), em plena validade;

9.35. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, compatível com as atividades de engenharia previstas no Módulo V – Suporte de Engenharia.

Qualificação Técnico - Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação correspondem aos seguintes Módulos do Termo de Referência:

a) **Módulo I** (Manutenção Modificadora/Integração para Retorno Operacional dos Sistemas SAR e COM/NCOM); e

b) **Módulo II** (Reparo de Componentes Reparáveis).

9.36.2. Os atestados apresentados deverão comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços referidos no item 1, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos distintos.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.37. Comprovação de que a empresa dispõe de Centro de Apoio Técnico/Centro de Serviços estabelecido em território brasileiro, devidamente habilitado pela autoridade aeronáutica competente para a execução dos serviços do TR, OU apresentação de declaração formal assumindo o compromisso de implantar e operar tal estrutura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

9.37.1. A viabilidade da estrutura proposta (ou sua implantação) deverá ser demonstrada na fase de habilitação mediante documentos idôneos, tais como certificados de homologação, autorizações, contratos de locação, cessão de uso ou declarações de disponibilidade de área.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Apresentação de, no mínimo, um Engenheiro Eletrônico, de Computação, Telecomunicações, Eletricista, de Automação ou Aeronáutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente no exterior, que será o responsável técnico pelo contrato, devendo constar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido por autoridade competente.

9.38.2. O profissional acima indicado deverá possuir habilitação profissional válida e comprovação de acervo técnico compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.38.3. Todos os profissionais que atuarão na execução do objeto deverão possuir certificação ou licença emitida pela autoridade aeronáutica competente (ANAC, DIRMAB, EASA, FAA ou equivalente), comprovando a capacidade para realizar as atividades correspondentes às suas funções.

9.38.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38.5. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.38.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Disposições relativas ao Termo de Licitação Especial e ao produto estratégico de defesa

9.44. Estabelece as regras, critérios e obrigações descritas na Lie 12.598/2012 e no Decreto 7970/2013, que devem ser atendidas pelas empresas interessadas, conforme requisitos abaixo

Da fundamentação da contratação e da classificação do PED.

9.45. O objeto desta contratação é classificado como Produto Estratégico de Defesa (PED), por intermédio da Portaria do Ministro da Defesa aplicável, constituindo Anexo do Termo de Licitação Especial nº 01/2025, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º-A combinado com o art. 5º, ambos do Decreto nº 7.970/2013.

Das Obrigações da Contratada quanto à Continuidade Produtiva

9.46. Em consonância com o art. 9º do Decreto nº 7.970/2013, a Contratada deverá apresentar, a critério da Administração, garantias para assegurar a continuidade das capacidades tecnológica e produtiva no País em caso de descontinuidade da produção do bem ou de encerramento da pessoa jurídica sem sucessor equivalente. Essa garantia poderá abranger a transferência à União da tecnologia relacionada ao PED, a disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras Empresas Estratégicas de Defesa (EED), a autorização da produção sob licença por outras EED, a transferência da propriedade intelectual ou industrial, o ressarcimento dos investimentos realizados pela União ou a apresentação de garantias reais. Quando exigida, a transferência compreenderá a entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte e know-how, bem como a devida capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

Do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa

9.47. A Contratada deverá realizar a entrega aos órgãos competentes do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.970/2013.

Da Manutenção do Conteúdo Nacional Mínimo

9.48. Deverá ser atendido o percentual mínimo de conteúdo nacional do item licitado, nos termos do art. 12, § 2º, inciso I, do Decreto nº 7.970/2013, conforme definido no Termo de Licitação Especial nº 01/2025. Durante a execução contratual, eventual substituição de fabricante de componentes ou de prestador de serviço indicado na Declaração de Conteúdo Nacional (DCN) dependerá de solicitação formal e fundamentada à apreciação do Contratante, que somente autorizará a alteração se for mantido o percentual mínimo de conteúdo nacional exigido no TLE.

Da Vinculação ao TLE como Anexo do Termo de Referência

9.49. O Termo de Licitação Especial nº 01/2025, que fundamenta esta contratação, constitui anexo deste Termo de Referência e é parte integrante e indissociável das especificações técnicas e das condições contratuais estabelecidas.

Do Prazo de Vigência e Compatibilização com a Fase de Classificação

9.50. Do Prazo de Vigência e Compatibilização com a Fase de Classificação O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O cronograma de execução deverá contemplar o prazo necessário para manifestação das Forças Armadas quanto à classificação do produto (Portaria GM-MD nº 3.693/2024), evitando atrasos no início da execução.

Dos Regimes Tributários Especiais Aplicáveis

9.51. A Contratada, desde que habilitada perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, poderá usufruir dos benefícios do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID - art. 7º da Lei nº 12.598/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8.122/2013) e do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial Brasileira (RETAERO - art. 16 da Lei nº 12.598/2012), sendo de sua exclusiva responsabilidade a comprovação do atendimento aos requisitos legais e às normas regulamentares aplicáveis perante os órgãos fazendários.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.1.2. A manutenção do orçamento estimado sob sigilo, nos termos dos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que o valor de referência da Administração funcione como parâmetro de ancoragem das propostas e estimulando os licitantes a apresentarem preços formulados com base em suas próprias estruturas de custos e nas condições efetivas de mercado.

10.1.3. A medida mostra-se adequada às características desta contratação, que contempla o fornecimento de equipamentos e kits de instalação, serviços de engenharia, certificação aeronáutica, instalação, ensaios, treinamento e suporte técnico, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, bem como do acesso ao orçamento estimado pelos órgãos de controle interno e externo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120049;

II) Fonte de recursos: 3050000140/1050000140/1050A00008;

III) Programa de trabalho: 229177 e 229166;

IV) Elemento de despesa: 339039 e 339030; e

V) Plano interno: CA080200IVR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO ALVES CARVALHO RODRIGUES

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

RENAN JUNIOR DE MELO DAMACIANO

Integrante Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento

RAFAEL FERNANDES ROCHA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

BRUNO BRITO DE AZEVEDO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

LEANDRO DA SILVA SOUZA

Chefe da Divisão Técnica do PAMA GL

Despacho: Aprovo:

RODRIGO LAMFRE COLMENERO

Ordenador de Despesas do PAMA GL

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cronograma Fisico-Financeiro.pdf (290.74 KB; sigiloso)
- Anexo II - Modelo da Proposta (Preco Geral).pdf (80.06 KB)
- Anexo III - Modelo da Proposta (Modulo I - Manutencao Modificadora SAR e COM-NCOM).pdf (126.15 KB)
- Anexo IV - Modelo da Proposta (Modulo II - Reparo de componentes reparaveis).pdf (97.99 KB)
- Anexo V - Modelo da Proposta (Modulo III - Fornecimento de componentes reparaveis).pdf (175.4 KB)
- Anexo VI - Modelo da Proposta (Modulo IV - Fornecimento de materiais de consumo e equipamento de apoio).pdf (160.93 KB)
- Anexo VII - Modelo da Proposta (Modulo V - Suporte Engenharia).pdf (85.48 KB)
- Anexo VIII - Modelo da Proposta (Modulo VI).pdf (397.69 KB)
- Anexo IX - IMR_Modulo I.pdf (122.96 KB)
- Anexo X - IMR_Modulo II.pdf (122.63 KB)
- Anexo XI - Glossario.pdf (59.61 KB)
- Anexo XII - Composicao do BDI.pdf (227.76 KB)
- Anexo XIII - Atestado de Vistoria.pdf (72.93 KB)
- Anexo XIV - Declaracao de Pleno Conhecimento.pdf (76.03 KB)
- Anexo XV - Termo de Licitacao Especial n 001_2025.pdf (8.61 MB)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência nº 115/2026
Data/Hora de Criação:	26/10/2026 18:21:26
Páginas do Documento:	42
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	43
Hash MD5:	e9ac7f615da6cb88db8addda8fe455f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO BRITO DE AZEVEDO no dia 26/10/2026 às 15:52:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN JÚNIOR DE MELO DAMACIANO no dia 26/10/2026 às 16:06:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDO ALVES CARVALHO RODRIGUES no dia 27/10/2026 às 10:04:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL FERNANDES ROCHA no dia 27/10/2026 às 12:42:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO DA SILVA SOUZA no dia 27/10/2026 às 14: 11:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Eng RODRIGO LAMFRE COLMENERO no dia 27/10/2026 às 15:46:24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO